



revista científica

LINKSCIENCEPLACE
interdisciplinar



Revista Científica Interdisciplinar. ISSN: 2358-8411

Nº 1, volume 3, artigo nº 3, Janeiro/Março 2016

D.O.I: <http://dx.doi.org/10.17115/2358-8411/v3n1a3>

DEEMED COST: UM ESTUDO DE CASO EM COOPERATIVA MÉDICA

Silvia Regina Pagliuso¹

Especialista em Auditoria e Perícia

Vidigal Fernandes Martins²

Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis

Ulisses Pagliuso³

Universidade Federal de Uberlândia

RESUMO

Este trabalho, embasado nas alterações provocadas pela Leis 11638/07, Medida Provisória 449/08 e Lei 11941/09. Foi realizado um estudo de caso em uma cooperativa médica mineira, a análise dos resultados foram discutidas com base no pronunciamento técnico contábil nº 27 CPC 27, elaborado com base no "International Accounting Standards" (IAS) 16. Dentre as recomendações impostas pela legislação, a pesquisa avaliou os critérios de mensuração, reconhecimento e divulgação dos bens do ativo imobilizado e as respectivas implicações na utilização destes critérios de avaliação.

Palavras-Chave: Custo Atribuído. Cooperativa Médica. Implantação.

ABSTRACT

This work based on changes caused by Laws 11638/07, Decree 449/08 and Law 11941/09. Foi conducted a case study in a medical cooperative mining, analysis of the results were discussed based on technical accounting pronouncement 27 CPC27, prepared based on International Accounting Standards (IAS) 16. Among therecommendations s

¹ Universidade Federal de Uberlândia, Especialista em Auditoria e Perícia – UFU, silvia_cienciascontabeis@hotmail.com

² Professor Adjunto Universidade Federal de Uberlândia - UFU, vidigalfgv@gmail.com

³ Professor da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, upagliuso@gmail.com

et by the legislation, the research assessed the criteria forme asurement, recognition and distribution of fixed assets and their implications in usingthese evaluation criteria.

Key Words: Deemed Cost. Medical Cooperative. Deployment.

1. INTRODUÇÃO

O conjunto de relatórios, bem como as demonstrações contábeis, é base para uma ampla extensão da análise empresarial e é utilizada como meio importante para a administração comunicar o desempenho da empresa.

A recente alteração da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 juntamente com a MP nº 449, de 3 de dezembro de 2008, representa um importante avanço na atualização da Lei das Sociedades Anônimas (S/A). Diante disso a linguagem contábil passa a ser universal, e, com a globalização dos negócios, a convergência contábil faz com que seja necessário que inúmeros empresários brasileiros, saibam entender as demonstrações contábeis de clientes, fornecedores e potenciais investidores.

Entre outras mudanças pela Lei ° 11.638/07 cabe destacar a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão responsável pela padronização das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais e impreterivelmente pela elaboração e divulgação, na forma de pronunciamentos contábeis, dos novos padrões contábeis a serem seguidos pelas empresas brasileiras. Este artigo propõe-se a analisar, através de um estudo de caso o pronunciamento técnico contábil nº 27 - CPC 27, elaborado com base no "International Accounting Standards" (IAS) 16, que estabelece, que as sociedades devem adotar a vida útil econômica estimada de seus ativos imobilizados como prazo para fins de reconhecimento da depreciação, bem como as mutações ocorridas nesses ativos. Nesse processo, estima-se o valor a ser obtido com a venda de um bem ao fim de sua vida útil (valor residual), e a determinação dos valores de depreciação e perdas por desvalorização a serem reconhecidas. Além de definir novos valores de Ativos no Balanço.

Em atenção a Interpretação Técnica ICPC 10, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a sociedade poderá adotar, no momento da adoção inicial dos pronunciamentos contábeis pelo CPC, o custo atribuído “*Deemed Cost*” como forma alternativo ao valor justo, possibilitando o ajuste dos saldos iniciais dos ativos valorados de maneira inadequada, isto é, subavaliados ou super avaliados, verificando-se a existência de itens ainda em operação, capazes de proporcionar geração de fluxo de caixa futuros, reconhecidos no balanço por valor consideravelmente inferior ou superior ao seu valor justo, conforme previstos no ICPC 10. Neste contexto, a implantação “do Custo Atribuído ”*Deemed Cost*” visa mensurar, reconhecer e divulgar os bens do ativo imobilizado e as respectivas implicações na utilização destes critérios de avaliação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Cooperativas Médicas no Brasil

2.1.1 Natureza Jurídica

As cooperativas são pessoas jurídicas de Direito Privado, organizadas a partir da reunião de pessoas; são, portanto, coletividades de pessoas, mais especificamente, sociedades, já que têm finalidade *econômica*, embora não tenham finalidade lucrativa.

As cooperativas são sociedades simples, independentemente de seu objeto, por força do artigo 983, *caput*, do Código Civil, e justamente por isso não estão sujeitas à falência. As Cooperativas são definidas por norma específica, a Lei 5.764/71, além dos artigos 1.093 a 1.096 do Código Civil.

A Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isolados ou coordenados entre si, desde que reconhecido seu interesse público

No que diz respeito à responsabilidade dos sócios pelos compromissos da sociedade, aplicados os artigos 11 a 13 da Lei 5.764/71 e 1.095 do Código Civil, classificam-se as sociedades em limitadas, nas quais a responsabilidade alcança apenas o valor do capital social subscrito e ainda não integralizado.

2.1.2 Características Essenciais

As sociedades cooperativas devem apresentar determinadas características essenciais que preservam - lhes não apenas o gênero, e se distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

Liberdade de Adesão - As sociedades cooperativas têm número ilimitado de associados;

Variabilidade ou dispensa do capital social – Formação do capital próprio, hábil a permitir a realização de suas atividades;

Limitação do número de quotas – partes do capital para cada cooperado – Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas – partes, salvo nas sociedades cooperativas em que a subscrição deve ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados;

Cessão limitada de quota – A transferência de quotas – partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar;

Princípio da administração democrática – A cada cooperado corresponde um voto nas assembleias da sociedade cooperativa (singularidade)

Resultado em função das operações – Os resultados da cooperativa, inclusive o retorno das sobras líquidas do exercício, não são apuradas em função do número de quotas de cada sócio cooperado, mas tendo em vista as operações por ele realizadas;

Invisibilidade dos fundos – O artigo 28 da Lei 5.764/71 obriga as cooperativas a constituir (1) um Fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao

desenvolvimento de suas atividades, constituído 10%, pelo menos, das sobras líquidas do exercício; e (1) um Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5%, pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;

Neutralidade política, religiosa, racial e social – As cooperativas não podem ser constituídas por objetivos políticos, religiosos, sociais e raciais.

Assistência a cooperados e empregados – A prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos colaboradores da cooperativa.

Limitação da área de admissão - Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

2.2 Obrigatoriedade dos Relatórios Financeiros nas Cooperativas Médicas

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisão econômica.

Representam peças em forma técnica que evidenciam fatos patrimoniais ocorridos em determinadas gestão administrativa. As demonstrações elencadas na Lei das Sociedades Anônimas (S/A) atualmente, tendo em vista as modificações efetuadas pelas leis 11.638/07 e 11.941/09 são: Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), apenas para as companhias abertas e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (NE).

Em muitos casos somente as demonstrações contábeis não são suficientes para os gestores. É preciso fazer uma interpretação dos dados contábeis e oferecer informações que apresente qual é a real situação econômica e financeira da cooperativa. Esse é o papel da análise das demonstrações contábeis.

Matarazzo (2003), Padoveze e Carvalho (2004), concordam que a análise de balanços tem como objetivo a extração de informações das demonstrações

financeiras para tomada de decisão. A análise das demonstrações transformará os dados dos relatórios contábeis, em informações mais valiosas e eficientes para os mais diversos usuários aos quais elas possam interessar. É válido para o conhecimento da situação econômica financeira de outras empresas concorrentes, clientes e fornecedores, porém, o mais importante instrumento de análise econômico financeiro é sua utilização interna pela empresa.

As informações citadas pelos autores acima, são produzidas pela análise por meio de índices patrimoniais, que através de seus conteúdos revelam a relação existente entre contas ou grupos de contas das demonstrações contábeis.

É notória a importância da contabilidade em entidades dos mais variados ramos e setores, agindo sempre como aliada na busca por informações úteis para a tomada decisão. A análise de balanço pode auxiliar os usuários da contabilidade, mesmo em uma cooperativa. Na maior parte dos casos, os cooperados, diretores, presidentes dos conselhos, fornecedores, e outros usuários, não têm familiaridade suficiente com os relatórios ao ponto de compreendê-los. Em virtude disso, a análise das demonstrações da cooperativa pode auxiliar todos os usuários a entender qual é a real situação econômica e financeira apresentada pelos demonstrativos.

A Agência de Saúde Suplementar (ANS) foi instituída pela Lei 9.961 de janeiro de 2000 (Brasil 2000). A nova legislação determinou que, para continuar atuando, as operadoras necessitariam de registro na ANS. O primeiro grande desafio enfrentado pela ANS foi compor o panorama de um setor que envolvia 30 milhões de usuários, 2.200 operadoras e milhares de profissionais da área da saúde e movimentava 23 bilhões de reais por ano. Todos os esforços foram empenhados para a construção do banco de dados que hoje contempla informações a respeito do mercado de planos de saúde e dos atores que nele estão envolvidos - consumidores, operadoras, prestadores de serviços de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde(SUS).

Hoje, a ANS conhece as operadoras/seguradoras e seus administradores, padronizou a contabilidade dessas empresas e sistematizou o recebimento de informações econômico-financeiras. Até dezembro de 2010 1.619 operadoras têm o registro na Agência Nacional de Saúde e ainda abrange 45.570.031 beneficiários com assistência médica.

As empresas reguladas pela ANS atravessam profundas mudanças em suas atividades, com o estabelecimento de normas, critérios, e procedimentos uniformes no registro das operações e na elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras, garantindo o equilíbrio e a manutenção da sustentabilidade do setor, atingindo assim seu principal objetivo, que é assegurar aos usuários o acesso a informação, o direito e a defesa de seus interesses, no tocante a assistência privada a saúde. A harmonização das práticas contábeis vem em consonância com os objetivos da ANS, entre eles a transparência das informações, integração de diversos interesses e a prestação de contas, conforme as boas práticas de governança corporativa.

2.3 O custo Atribuído ou “Deemed Cost” nas Cooperativas Médicas

2.4

A fim de contextualizar os critérios de mensuração, reconhecimento e registro dos bens do ativo imobilizado faz-se necessário, primeiramente, pontuar os principais conceitos vinculados aos bens registrados no ativo imobilizado. O conceito das contas a serem classificadas no ativo permanente, conforme disposto na Lei nº 6.404/76 mediante seu art.179, item IV, alterado pela Lei nº 11.638/07:

Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. (BRASIL, 2007.)⁴

Neste sentido, os principais pontos a serem considerados através do Pronunciamento Contábil nº 27, emitido pelo Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) no que tange a contabilização dos ativos imobilizados, são o reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e perdas por desvalorização a serem reconhecidas em relação ao mesmo.

Segundo a IAS 16 e o CPC 27, os ativos imobilizados, são reconhecidos pelo custo de aquisição, sofrendo então os reflexos da depreciação. As depreciações devem refletir o padrão no qual os benefícios econômicos futuros do ativo são

consumidos.

Dessa forma a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2010 (dois mil e dez) a entidade deve fazer ajustes nos seus ativos imobilizados no balanço de abertura, para adequação as Normas Internacionais. Em função disso, a Norma Internacional admite, na transição, o uso do conceito de Deemed Cost. Esta definição também conhecida como, Custo Atribuído, é uma espécie de reavaliação, que pode aumentar o valor dos bens, mas não pode ultrapassar o valor justo. Também pode diminuir o valor do bem desde que esteja registrado acima do valor justo. Este ajuste não é considerado reavaliação, mas deve ser contabilizado no Patrimônio Líquido na conta denominada de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Os ajustes dos valores em virtude do “deemed cost” (custo atribuído), devem ser controlados pela empresa, para que na realização do bem também sejam baixados do Patrimônio Líquido e levados ao resultado.

Não é permitido o uso do custo atribuído para ativos intangíveis, investimentos em controladas em conjunto, coligadas ou outros ativos que não os ativos imobilizado e propriedades para investimento.

Ao adotar o custo atribuído (*Deemed Cost*) na Sociedade Cooperativa a administração deverá indicar ou assegurar que o avaliador indique a vida útil remanescente e o valor residual previsto a fim de estabelecer o valor depreciable e a nova taxa de depreciação na data de transição.

Consideram-se avaliadores aqueles especialistas que tenham experiência, competência profissional, objetividade e conhecimento técnico dos bens. Adicionalmente, para realizar seus trabalhos, os avaliadores devem conhecer ou buscar conhecimento a respeito de sua utilização, bem como das mudanças tecnológicas e do ambiente econômico onde ele opera.

Considerando a importância das avaliações efetuadas e os efeitos que podem produzir no Balanço das Empresas devem ser aprovados por órgão competente da administração. A defasagem entre a data da avaliação e a da sua aprovação deve

ser a menor possível.

As demonstrações contábeis deverão conter nota explicativa relacionada à avaliação da estimativa de vida útil e do valor residual dos bens. Essa nota explicativa deve especificar:

- (a) as premissas e os fundamentos que foram utilizados para proceder à avaliação e à estimativa das vidas úteis e determinação do valor residual;
- (b) o sumário das contas objeto da avaliação e os respectivos valores;
- (c) o efeito no resultado do exercício, oriundo das mudanças nos valores das depreciações; a taxa de depreciação anterior e a atual.

Em virtude da complexidade e relevância do tema, o CPC decidiu construir uma Interpretação para melhor orientar a prática da revisão desses ativos. Essa interpretação é a ICPC 10- Interpretação Sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado. Especial ênfase é dada ao ICPC 10 para e necessária revisão das taxas de depreciação e estabelecimento da vida útil econômica dos bens para o pleno atendimento ao CPC 27, haja vista, ser muito difundido no Brasil a utilização das taxas médias admitidas pela legislação tributária.

Uma prática utilizada por muitas empresas no Brasil, foi a de considerar, como taxas de depreciação, aquelas aceitas pela legislação tributária. Neste contexto, a fim de manter uma política adequada de controle das imobilizações e contribuir de certa forma para a delimitação de unidade geradora de caixa à qual o ativo pertencer, com o objetivo de identificar os componentes ou itens similares que possuem desgastes análogos e, por conseguinte, vida-útil similar. Com isso a fim de melhorar a qualidade dos valores divulgados no resultado contábil, o CPC nº 27, respalda o procedimento ao requer que cada parte de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao total do custo do item deve ser depreciado separadamente.

Com o objetivo de discorrer sobre a mudança significativa nos critérios de depreciação definidos no item 61 do CPC nº 27, a saber:

O método de depreciação aplicado a um ativo deve ser revisado pelo

menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão de consumo previsto, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança. Tal mudança deve ser registrada como mudança na estimativa contábil, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBIL, 2009.)

2.4.1 Regime Tributário de Transição (RTT)

O Regime Tributário de Transição, instituído pela Lei nº 11.942 de maior de 2009, busca neutralizar os efeitos tributários em decorrência da adoção dos novos critérios contábeis vigentes a partir da promulgação da Lei nº 11.638/2007 e pelos artigos 37 e 38 da própria Lei nº 11.941/2009. A necessidade de um regime transitório tributários que resguardasse os contribuintes acerca dos efeitos tributários decorrentes dos novos critérios contábeis adotados, visando regulamentar definitivamente a integração entre os novos critérios contábeis e a legislação tributária.

A partir da data que entrou em vigor a Lei nº 11.638/2007, a opção ao regime tributário de transição supracitado era facultativo ao contribuinte. A partir de 2010, o RTT, contrapondo a idéia inicial, é obrigatório para todas as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real, presumido ou arbitrado, bem como para todas as pessoas jurídicas sujeitas ao PIS e a COFINS nas sistemáticas cumulativa e não cumulativa.

Objetivando a neutralidade supracitada, o art. 16 da Lei 11.941/2009 estabelece que, para as empresas sujeitas ao RTT, as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 não terão efeitos nas apurações do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, devendo ser considerados, para fins fiscais, o métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, ou seja, antes das alterações da referida lei.

3. METODOLOGIA

O presente estudo utilizou-se das técnicas de pesquisa relacionada a estudo de caso que segundo Yin (1990), é uma forma de se fazer pesquisa social empírica ao investigar um fenômeno ou contexto dentro da vida real, onde as fronteiras entre

o fenômeno e o contexto não são claramente definidas. O objeto de estudo será a Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.

4. Descrição da empresa

O presente estudo utilizou-se das técnicas de pesquisa relacionada a estudo de caso. A aplicação prática foi efetuada na empresa Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico LTDA é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, tendo com objetivo social à congregação dos seus sócios para o exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país. A sociedade conta com 1.043 médicos associados, 254 colaboradores e 109.063 clientes. Possui ampla rede de serviços credenciados para a prestação de serviços na área de saúde, tais como: 15 hospitais, 108 clínicas, 15 laboratórios, serviços de transporte aero médico, serviços de atendimento médico domiciliar pré-hospitalar (UTIs móveis), serviços próprios de fisioterapia, além de participar, via intercâmbio, da rede de atendimento do Complexo Empresarial Unimed. Sua área de ação abrange os municípios de Tupaciguara, Monte Alegre de Minas, Canápolis, Centralina, Prata, Santa Juliana, Nova Ponte, Estrela do Sul, Fronteira, Campina Verde, Grupiara, Indianópolis, Romaria e Uberlândia, onde está localizada sua sede administrativa.

O motivo da escolha de uma sociedade Cooperativa para analisar impacto da implantação do *Deemed Cost*, foi o fato de que a administração da entidade pode identificar, bens de valores relevantes ainda em operação, relevância essa medida em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu valor justo. Diante disso em decorrência da avaliação a valor justo, foi-se registrado na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial um superávit, aumentando assim a Patrimônio Líquido da sociedade. Contudo o aumento do Patrimônio Líquido, traz uma segurança para a Cooperativa de Plano de Saúde diante do disposto pelo art. 6 da RN 209 da ANS, correspondendo a suficiência do Patrimônio Líquido em relação a margem de solvência prevista da RN 209 citada. De forma simplificada a solvência em uma Operadora de Plano de Saúde (OPS), pode ser definida como a capacidade de

honrar seus compromissos futuros. Podemos dizer que a relevância da solvência para uma OPS, pode ser comparada como a boa saúde do ser humano.

Segundo Martins (1994), três principais objetivos devem estar relacionados à solvência: continuidade, lucratividade e crescimento. O primeiro está relacionado à vontade da empresa em saldar seus compromissos e continuar a existir. O segundo e o terceiro estão fortemente relacionados às empresas que precisam operar com lucratividade de forma a financiarem seu crescimento, sem que sejam necessários aportes dos acionistas.

A adoção da terminologia *deemed cost* foi implantada com apoio de uma consultoria externa; FERRARI Organização e Avaliações Patrimoniais, sediada em Caxias do Sul - RS e, atuando há 20 anos no mercado, é especializada em Organização, Avaliação Patrimonial e Econômica de Empresas e Ativos, Inventário e Auditoria de Estoques. É também auditada por uma empresa de auditoria independente; Prospecta Auditores Independentes S/S, sediada em Blumenau – SC.

5. Obtenção de dados

Para que os objetivos de uma cooperativa sejam realmente atingidos e atendam os princípios do cooperativismo, a administração necessita articular da melhor forma possível os recursos que tem a sua disposição.

Em janeiro de 2010 seguindo as orientações da ICPC Nº 10, a cooperativa avaliou os terrenos e edifícios pelo seu valor justo, aplicando um novo custo atribuído com base em laudo de empresa especializada, portanto, os terrenos e edificações são demonstrados pelo custo de aquisição acrescido da mais valia resultado do custo atribuído (*deemed cost*), em conformidade com o Pronunciamento técnico CPC Nº 37 – Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade e ICPC 10, com base em avaliações efetuadas por avaliadores independentes, deduzida a subsequente depreciação, exceto para terrenos. Como previsto no Pronunciamento CPC Nº 27 a cooperativa contratou uma empresa especializada para revisar o prazo de vida útil econômica dos seus bens do ativo

imobilizado e aplicou a mudança das taxas de depreciação no exercício iniciado em 01 de janeiro de 2010 para os edifícios. Para os demais bens, a avaliação realizada terá seus efeitos reconhecidos no exercício seguinte.

Os demais itens do imobilizado estão avaliados ao custo histórico de aquisição ou de construção, deduzido das respectivas depreciações. O custo histórico também inclui os custos de financiamentos relacionados com a aquisição ou construção de ativos qualificados, quando ocorrer. A depreciação é calculada pelo método linear, que leva em consideração a vida útil estimada dos bens. A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisadas no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimadas é contabilizado prospectivamente.

Custos subseqüentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis mensurados de forma confiável. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado quando incorridos.

5.1.1 Levantamento Físico de Vistoria

O levantamento dos dados foi obtido através de técnicos da empresa terceirizada contratada conforme supracitado, que efetuou o levantamento físico por amostragem, contendo os detalhes e características necessárias para o pronto reconhecimento dos itens que compõem o patrimônio tangível da Cooperativa e o estabelecimento da depreciação correspondente, devendo ser acompanhada por funcionários. Juntamente com o levantamento foi realizado o registro fotográfico dos bens, exclusivamente para auxílio interno dos técnicos no momento da avaliação. Foi-se utilizado o método direto comparativo que melhor representa o valor de mercado do momento da avaliação. Os cálculos efetuados através de inferência estatística e regressões múltiplas, são baseados em ampla pesquisa de mercado de imóveis similares ou comparáveis.

Cabe ressaltar que o valor de mercado, é o valor de entrada que a empresa

despenderia no mercado para repor o ativo, considerando-se uma negociação normal entre pessoas independentes e isentas de outros interesses, contemplando as condições de uso em que o bem se encontra. Objetiva-se avaliar os itens em função do seu valor de utilidade ou valor de uso nas condições que se encontrem, voltados à continuidade operacional da empresa. E ainda a vida útil representa a vida remanescente do bem avaliado.

5.1.2 Máquinas, equipamentos e outros bens imóveis

5.1 Imóveis Destinados a Renda

São imóveis de propriedade da empresa e não destinados ao uso próprio.

CONTAS CONTÁBEIS	2009			2010			
	Residual Anterior	AAP	Residual Posterior com CPC's	Aquisições	Baixas	Depreciação	Residual
Imóveis em Monte Carmelo - MG (*)	133.371,09	538.053,51	671.424,60	0,00	0,00	0,00	671.424,60
Imóveis em Mineiros - GO	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Imóveis em Uberlândia - MG (*)	298.854,94	629.720,35	928.575,29	0,00	0,00	0,00	928.575,29
Total do Imobilizado	444.226,03	1.167.773,86	1.611.999,89	0,00	0,00	0,00	1.611.999,89

Fonte: Notas Explicativas Unimed Uberlândia - Exercício 2010

(*) Em 2010 seguindo as orientações da ICPC N º 10, a cooperativa avaliou os terrenos pelo seu valor justo, aplicando um novo custo atribuído em laudo de empresa especializada.

A cooperativa efetuou o registro do custo atribuído (*deemed cost*) de terrenos e edificações, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC Nº 37 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, ICPC Nº 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado emitidos pelo CPC.

5.2 Taxa de Depreciação

CONTAS CONTÁBEIS	Taxas de Depreciação	2010			2009
		Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Residual	Residual
Terrenos (i)	0%	1.950.479,50	-	1.950.479,50	1.950.479,50
Edifícios (i)	(iii)	1.567.155,61	41.818,54	1.525.337,07	1.567.155,61
Instalações (ii)	10%	45.315,17	43.001,84	2.313,33	3.078,89
Máquinas e Equipamentos (ii)	10%	496.962,56	335.609,16	161.353,40	171.102,30
Equipamentos de Informática (ii)	20%	2.320.158,30	1.807.349,49	512.808,81	612.461,24
Móveis e Utensílios (ii)	10%	348.621,76	230.546,23	118.075,53	133.701,71
Veículos (ii)	20%	91.706,67	69.163,06	22.543,61	31.417,97
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros (ii)	4%	393.787,96	23.422,06	370.365,90	370.402,63
Outras Imobilizações (ii)	0%	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
TOTAL		7.220.187,53	2.550.910,38	4.669.277,15	4.845.799,85

Fonte: Notas Explicativas Unimed Uberlândia - Exercício 2010

5.3 Quadro Resumo:

CONTAS CONTÁBEIS	2009			2010			
	Residual Anterior	AAP	Residual Posterior com CPC's	Aquisições	Baixas	Depreciação	Residual
Terrenos	222.679,95	1.727.799,55	1.950.479,50	-	-	-	1.950.479,50
Edifícios	470.977,21	1.096.178,40	1.567.155,61	-	-	41.818,54	1.525.337,07
Instalações	3.078,89	-	3.078,89	-	-	765,56	2.313,33
Máquinas e Equipamentos	171.102,30	-	171.102,30	19.090,60	3.398,00	25.441,50	161.353,40
Equipamentos de Informática	612.461,24	-	612.461,24	99.817,36	-	199.469,79	512.808,81
Móveis e Utensílios	133.701,71	-	133.701,71	3.275,00	-	18.901,18	118.075,53
Veículos	31.417,97	-	31.417,97	-	-	8.874,36	22.543,61
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	370.402,63	-	370.402,63	18.250,89	3.972,42	14.315,20	370.365,90
Outras Imobilizações	6.000,00	-	6.000,00	-	-	-	6.000,00
TOTAL	2.021.821,90	2.823.977,95	4.845.799,85	140.433,85	7.370,42	309.586,13	4.669.277,15

Fonte: Notas Explicativas Unimed Uberlândia - Exercício 2010

5.4 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (Anos)	VALOR ATUAL DE MERCADO (VALOR JUSTO)	RESIDUAL CONTÁBIL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
IMÓVEL JP 691	30	673.632,66	187.364,80	486.267,86
IMÓVEL JP 673	30	663.619,55	112.962,23	550.657,32
IMÓVEL JP 639	40	1.704.292,80	322.294,43	1.381.998,37
IMÓVEL JP CDF 431 (TERRENO)	-	476.090,10	71.035,66	405.054,44
IMÓVEL JP 964	49	697.049,26	194.980,20	502.069,06
IMÓVEL JP 952	30	143.048,58	74.325,19	68.723,39
IMÓVEL JP 946	30	99.698,33	29.549,55	70.148,78
IMÓVEL MC (TERRENO)	-	671.424,60	133.371,13	538.053,47
TOTAL		5.128.855,88	1.125.883,19	4.002.972,69

Fonte: Notas Explicativas Unimed Uberlândia - Exercício 2010

5.5 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	R\$
Ajuste de Avaliação Patrimonial	4.002.972,69
Percentual de Atos Não Cooperativos - 40,93%	1.638.416,72
Impostos	557.061,69
IRPJ Diferido	409.604,18
CSLL Diferido	147.457,50
Ajuste de Avaliação Patrimonial líquido	3.445.911,01

Fonte: Notas Explicativas Unimed Uberlândia - Exercício 2010

6. ANALISE DOS RESULTADOS

Verificou-se que a metodologia utilizada pela organização foi adequada e satisfatória conforme observou - se na tabela do Ajuste de avaliação Patrimonial, uma vez que, foi apurado um valor de R\$ 3.445.911,01 a ser registrado na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial Líquido no Patrimônio Líquido da Cooperativa, elevando consideravelmente a Margem de Solvência, ou seja, a folga financeira da entidade para honrar seus compromissos exigidos pela Agência Nacional de saúde (ANS).

Os pontos de maior desafio para atribuição do Custo Atribuído (*Deemed Cost*) foram recalcular a depreciação desde a data do balanço de abertura, rerepresentar

as informações financeiras com os novos valores de imobilizado e depreciação recalculados e planejar o laudo baseado no controle de imobilizado por componente para que o nível de abertura seja igual ao registrado na contabilidade.

No processo da implantação do Custo Atribuído houve o envolvimento do colaborador responsável pelo Imobilizado da Cooperativa, com o objetivo de mostrar a localização física de todos os imóveis e móveis. O Contador, com o objetivo de revisar os laudos para assegurar que as informações utilizadas são consistentes e possuem suporte adequado e no nível adequado.

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído dos ativos imobilizados na data de transição para o IFRS/CPC. Na preparação das demonstrações contábeis, a Cooperativa apoiou-se nos pilares da objetividade e conservadorismo para a mensuração e evidenciação dos fatos econômicos, tendo em vista o reconhecimento das mutações e seus efeitos diante do patrimônio da entidade.

E por fim o reflexo nos relatórios contábeis se deu no momento em que foi contabilizado um saldo positivo na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, uma vez que, os imóveis registrados no imobilizado estavam com valor muito abaixo do mercado. Logo, os possíveis efeitos da aplicação do “*deemed cost*” (custo atribuído) inicial apurados sobre o saldo do ativo imobilizado decorrentes dessa nova avaliação, devem ser contabilizados na abertura do primeiro exercício social em que se aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 27 (1º de janeiro de 2010), sendo necessário que as demonstrações contábeis apresentadas para fins comparativos sejam ajustadas para considerar este novo custo atribuído, tendo por contrapartida a conta do Patrimônio Líquido denominado Ajustes de Avaliação Patrimonial, nos termos do § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo foi analisada a questão da introdução do processo de implantação do Custo Atribuído – Deemed Cost, em Cooperativa de Plano de Saúde base de valor nas práticas contábeis brasileiras. Para isso foram consideradas as características que agregam qualidade e utilidade à informação contábil,

confrontando-as com as prioridades e objetivos que referenciam os interesses e demandas do conjunto de usuários em particular.

Considerando que esta pesquisa busca ampliar as discussões sobre a adoção do Custo Atribuído “*Deemed Cost*” em uma cooperativa médica de plano de saúde, com vistas às alterações propostas pelas leis 11.638/07, Medida Provisória 449/08 e Lei 11.941/09, entende-se como fator de extrema importância à investigação quanto à mensuração destes ativos podendo aumentar ou modificar o valor do bem de forma justa. Os resultados originados da aplicação do método de avaliação pela metodologia do Custo Atribuído nos ativos da empresa demonstraram que estes ativos foram registrados por valores justos, uma vez que, estavam registrados por valores abaixo do mercado e ainda existe provável geração de caixa. Todavia a implantação do processo, possibilita que os usuários tomem decisão de forma mais eficaz, tendo em vista que as demonstrações contábeis refletirão a posição econômica e financeira da sociedade com maior clareza. Observa-se que o objetivo principal deste trabalho foi atingido, constatou-se o efeito que poderá ser ocasionado com as alterações propostas pelas leis ora citadas relacionada ao custo atribuído. Em trabalhos futuros pretende-se comparar a evolução das demonstrações contábeis com demais empresas que também aderiram a implantação do *Deemed Cost*.

8. REFERÊNCIAS

CARVALHO, Edmir L. **19º Seminário Nacional Jurídico, Contábil, Atuarial e Financeiro**. São Paulo, 2010.

Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em:

<http://www.cvm.gov.br/port/infos/Minuta%20Comunicado%20Ultimos%20CPCs.asp>

Acesso em 25 de novembro de 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Contábil nº 27: Ativo Imobilizado**. Brasília. 2009

Cooperativismo. Disponível em:

<http://www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/cooperativismo/cooperativa%20o%20que%20e.htm>

Acesso em 10 de novembro de 2010.

CPCCON SOLUÇÕES EMPRESARIAS. Disponível em:

<http://www.cpcon.eng.br/gestao-patrimonial/cpc/deemed-cost-custo-atribuido/>

Acesso em 20 de abril de 2011.

CORTEZ CAMPONAR, M. **Do uso de “estudo de caso” em pesquisas para dissertações e teses em administração.** São Paulo, 1991. 2 p.

Ernst & Young; FIPECAFI **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras.** 1.ed.2009; 3.reimpressão. São Paulo, 2009.

Ferrari Avaliações. Disponível em: <http://www.ferrariavaliacoes.com.br/blog/?p=168>
Acesso em 10 de novembro de 2010.

LEI Nº 11.638. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm . Brasil, 2007.

LEI Nº 11.941. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2009/lei11941.htm> .BRASIL, 2009.

MARTINS, Macus V.L. (1994). **Uma Proposta de Metodologia de Avaliação da Solvência de Empresas de Seguro não vida.** RJ – RJ. Dissertação de Mestrado em Administração – COPPEAD - UFRJ.

MATARAZZO, Dante C.. **Análise Financeira de Balanço.** São Paulo Editora ATLAS, 2003.

Normas que regulamentam as Sociedades Cooperativas. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/main.jsp?lumPageId=8A9588D4257EE41901257F3589BA1708&lumItemId=8A9588D42670BEE0012670DAF8F85BE> Acesso em: 22 de setembro 2010.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/mpv/449.htm . BRASIL, 2008.

PADOVESE, C.L.; BENEDITO, G. C. de. **Análise das Demonstrações Financeiras.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Aplicação do Custo Atribuído (Deemed Cost) no Balanço de Abertura.** Set.2010. Disponível em: <[HTTP://www.pwc.com/br/pt/ifrs-brasil/navegador-contabol/aplicação-do-custo-atribuido.jhtml](http://www.pwc.com/br/pt/ifrs-brasil/navegador-contabol/aplicação-do-custo-atribuido.jhtml)

Revista Capital Aberto. Disponível em: http://www.capitalaberto.com.br/ler_artigo.php?pag=2&sec=73&i=3334 Acesso em 10 de novembro de 2010.

Revista de Administração, São Paulo v. 26, n.3, p. 95-97, julho/setembro 1991.

SILVA, Ângela Maria; PINHEIRO, S.de F. Maria et AL. **Guia para Normalização de Trabalhos Técnico-Científicos: projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos, dissertações e teses.** Uberlândia: EDUFU, 2006.

UNIMED UBERLANDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA. **Notas Explicativas e Relatório de Administração.** Março 2011.

YIN Robert K. Case Study Research: **Design and Methods.** EUA. Sage Publications, 1990.